PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PPLR TRT-MG

PLANO DE AÇÃO Nº 2/2026 - Litigância Responsável

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Instrumentos de referência: Acordo de Cooperação Técnica do TST n° 06/2023, de 20 de junho de 2023, e Termo de Adesão do TRT-MG ao Acordo de Cooperação Técnica

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Sebastião Geraldo de Oliveira, doravante denominado **TRT-MG e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, Brasília, DF, neste ato representada por sua Gerente Nacional, Débora Couto Cançado Santos, inscrita na OAB/MG 98.404, doravante denominada **CAIXA;**

Considerando o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 - Agenda 2030 da ONU, que visa promover a paz, o acesso à justiça e construir instituições eficazes para o desenvolvimento sustentável;

Considerando as recomendações e resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) voltadas à promoção da litigância responsável e à prevenção e ao enfrentamento da litigância abusiva e predatória, em especial a Recomendação CNJ nº 127/2022, a Recomendação CNJ nº 159/2024 e a Resolução CSJT nº 415/2025;

Considerando os termos da Nota Técnica nº 12/2025 da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que dispõe sobre o tratamento e a prevenção da litigância abusiva no âmbito do TRT-MG;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica do TST nº 06/2023 e o Termo de Adesão do TRT-MG ao Acordo de Cooperação Técnica, para reduzir a litigiosidade e a duração dos processos, diminuindo a taxa de congestionamento e fomentando a resolução consensual das controvérsias;

Considerando as diretrizes estabelecidas no **Programa de Promoção de Litigância Responsável – PPLR**, programa estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região destinado ao desenvolvimento de ações de prevenção e tratamento da litigância abusiva, promoção da boa-fé processual, fomento à resolução consensual de controvérsias, redução do excesso de litigiosidade e recorribilidade, gerenciamento de precedentes, capacitação, produção de conhecimento e articulação interinstitucional;

Considerando a importância da cooperação interinstitucional, conforme preceituado na Resolução nº 350/2020 do CNJ, para a compreensão sistêmica dos fenômenos relacionados à litigiosidade e para a construção de estratégias de prevenção, tratamento adequado dos conflitos e promoção da boa-fé processual;

RESOLVEM firmar o presente **PLANO DE AÇÃO Nº 2/2026 – Litigância Responsável**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

1. OBJETIVO

O presente Plano de Ação celebrado entre o **TRT-MG** e a **CAIXA** estabelece iniciativas no âmbito do Programa de Promoção de Litigância Responsável – PPLR, com ênfase, nesta fase, na solução consensual de processos, prevenção de conflitos recorrentes e aperfeiçoamento da atuação processual.

2. AÇÕES

I – Mapeamento inicial

a). O **TRT-MG** estudará, sempre que disponíveis, dados gerais que permitam identificar o perfil da litigiosidade da **CAIXA** no âmbito da 3ª Região, especialmente quanto aos temas de maior recorrência, volume de processos e fases processuais predominantes.

b). A **CAIXA** poderá apresentar informações complementares que contribuam para a compreensão das causas da litigiosidade e para a definição das ações prioritárias.

II– Seleção de processos para tentativa de conciliação

A **CAIXA** apresentará, mediante prévio alinhamento com a unidade conciliatória competente (CEJUSCs-JT), listagens periódicas de processos nos quais identifique possibilidade de solução consensual, observadas as normas aplicáveis e a viabilidade de inclusão em pauta.

II.1) As listagens deverão conter, preferencialmente:

a) número do processo;

b) unidade judiciária ou CEJUSC-JT em que o processo se encontra;

c) fase processual;

d) identificação dos(as) advogados(as) da parte autora, permitindo, sempre que pertinente, o agrupamento dos processos por representação jurídica;

e) matéria ou objeto principal da controvérsia, quando relevante para a organização das pautas;

f) outras informações que possam facilitar a organização e a realização das tentativas conciliatórias.

II. 2). Os processos serão organizados e encaminhados aos CEJUSCs-JT de acordo com a respectiva competência e/ou delegação, podendo ser estruturadas pautas concentradas, temáticas ou outras modalidades consideradas adequadas.

III – Participação nas sessões de conciliação

A **CAIXA** assegurará, nas sessões realizadas em decorrência deste Plano, a participação de preposto(a) com conhecimento dos fatos e efetivos poderes para negociar, acompanhado(a) de representante jurídico igualmente apto a participar da construção da

solução consensual e, se possível, com profissional da área contábil próprio para auxiliar na apuração das controvérsias respectivas. É recomendado que a **CAIXA** promova previamente a análise dos processos incluídos nas pautas, de modo a viabilizar negociação efetiva e propostas compatíveis com as particularidades de cada caso.

IV – Organização de pautas e projetos conciliatórios

A partir das listagens encaminhadas, o **TRT-MG**, por intermédio dos CEJUSCs-JT competentes e observadas suas atribuições, avaliará a forma mais adequada de organização das sessões, podendo adotar, entre outras estratégias:

a) pautas concentradas por empresa;

b) agrupamento por escritório ou advogado(a) da parte autora;

c) agrupamento por matéria ou natureza da controvérsia;

d) agrupamento por fase processual;

e) projetos conciliatórios específicos, quando o volume ou as características das demandas assim recomendarem.

V – Prevenção e tratamento de questões recorrentes

Os partícipes avaliarão periodicamente os temas que apresentem maior recorrência, especialmente aqueles identificados a partir dos processos submetidos à conciliação, buscando verificar a possibilidade de adoção de medidas preventivas, aperfeiçoamento de procedimentos internos ou outras soluções capazes de evitar a repetição dos conflitos.

VI – Acompanhamento dos resultados

O **TRT-MG** e a **CAIXA** realizarão reuniões periódicas para avaliação das ações, considerando, de forma simples e objetiva:

a) número de processos encaminhados para tentativa conciliatória;

b) número de sessões realizadas;

c) número de acordos celebrados;

d) valores conciliados, quando pertinente;

e) matérias com maior ou menor índice de composição;

f) dificuldades identificadas e possíveis ajustes;

g) temas recorrentes que recomendem ações preventivas específicas.

3. INTERLOCUÇÃO

Cada partícipe indicará um interlocutor para operacionalização deste Plano de Ação, inclusive para encaminhamento das listagens, organização das pautas, realização de reuniões e acompanhamento dos resultados.

As ações poderão ser ajustadas de comum acordo entre os partícipes, conforme a experiência adquirida durante a execução do Plano.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA